



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 579 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

**Estabelece regras obrigatórias de segurança no trabalho com EPI - Equipamentos de proteção individual, aplicadas as categorias de coletor de lixo (gari), Agentes de Endemias e ou Agentes de vigilância em Saúde, Agentes Comunitários de Saúde. Agentes de Transito e a outros servidores expostos a excessivamente ao sol e chuva, no âmbito do Município de Redenção, Estado do Pará e, da outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Redenção – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas por esta Lei, em consonância com a legislação federal, regras obrigatórias de segurança no trabalho com EPI - Equipamento de Proteção Individual, aplicadas às categorias de coletor de lixo (gari), agentes de endemias e ou agentes de vigilância em saúde, agentes comunitários de saúde, agente de transito e a outros servidores expostos, excessivamente, ao sol e chuva, no âmbito do Município de Redenção, Estado do Pará.

**Art. 2º** - Para a Categoria de coletor de lixo (Gari) os EPI – Equipamentos de Proteção Individual, referido no “Caput” do artigo 1º desta Lei, são os estabelecidos pelo serviço de Vigilância Sanitária e pelo Ministério do trabalho e Emprego, assim especificados:

**Rua Garantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará**

**Fone Fax (94) 3491-0322 - E-mail: [cmr@jc.net.br](mailto:cmr@jc.net.br)**



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

### PODER LEGISLATIVO

- I – luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano Longo;
- II – calçado com Solado Antiderrapante, tipo Tênis ou Bota;
- III – calça e camisa de Brim e/ou macacão, sendo a camisa com manga no mínimo de  $\frac{3}{4}$ , e de cor clara;
- IV- boné de cor clara;
- V - colete refletor para coleta noturna;
- VI – capa de chuva de plástico impermeava e de cor clara;
- VII – máscara respiratória, tipo semi-facial e impermeável;
- VIII – óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação; e
- IX – protetor solar com fator determinado por exame médico, realizado, preferencialmente, por especialista em dermatologia.

**Art. 3º** - Para a categoria de Agentes de Endemias e/ou Agentes de Vigilância em Saúde os EPI - Equipamentos de Proteção Individual, referido no "Caput" do artigo 1º desta Lei são os estabelecidos pelo serviço de Vigilância Sanitária e pelo Ministério do trabalho e Emprego, assim especificados:

- I – luvas nitrílicas, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapante e de cano longo;
- II – calçados com solado antiderrapante, tipo bota;
- III – macacão de brim com pernas e mangas compridas, com abertura frontal com velcro nas mangas e na abertura frontal, com elástico na cintura, com um bolso na altura do peito, de cor clara, sendo forrado com material impermeável;
- IV – capacete de proteção de cor clara;
- V – protetor auricular;

**Rua Garantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará**

**Fone Fax (94) 3491-0322 - E-mail: [cmr@jc.net.br](mailto:cmr@jc.net.br)**



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

### PODER LEGISLATIVO

- VI – capa de chuva de plástico impermeável e de cor clara;
- VII – máscara respiratória, tipo facial completa;
- VIII – óculos com lentes panorâmicas, incolor, de plástico resistente, com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para a ventilação; e
- IX – protetor solar com fator determinado por exame médico, realizado preferencialmente, por especialista em dermatologia.

**Art. 4º** - Para a categoria de agentes comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Transito e outros servidores expostos, excessivamente, ao sol e chuva os EPI - Equipamentos de Proteção Individual, referido no “Caput” do artigo 1º desta Lei são os estabelecidos pelo serviço de Vigilância Sanitária e pelo Ministério do trabalho e Emprego, assim especificados:

- I – calçados com solados antiderrapantes, tipo tênis;
- II – calça de Brim e camisa com manga curta e ou camiseta, de cor clara;
- III – boné de cor clara;
- IV – coletes refletivos para os agentes de Transito;
- V – capa de chuva de plástico impermeável de cor clara
- IV – protetor solar com fator determinado por exame médico realizado, preferencialmente, por especialista em dermatologia.

**Art. 5º** - para a aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual, a Prefeitura Municipal de Redenção, Estado do Pará, se apropriará de dotação orçamentária própria contemplada na Lei Orçamentária Anual – LOA. Que doravante, obrigatoriamente, destinará aporte financeiro necessário para custeio das normas previstas nesta Lei.

**Rua Garantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará**

**Fone Fax (94) 3491-0322 - E-mail: [cmr@jc.net.br](mailto:cmr@jc.net.br)**



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

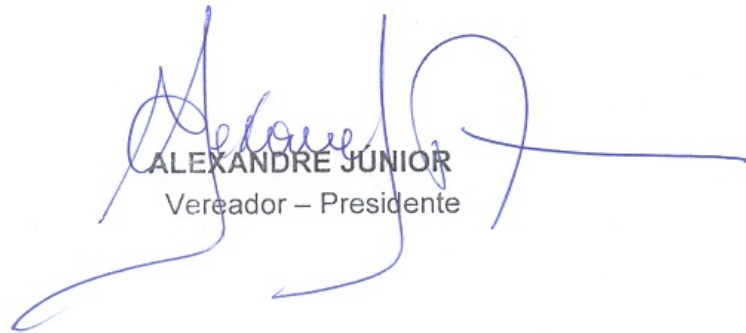
PODER LEGISLATIVO

**Art. 6º** - Fica concedido o prazo Máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias para o Município de Redenção, Estado do Pará, se adequar e praticar as regras estabelecidas nesta Lei

**Art. 7º** - O descumprimento do disposto nesta lei implicará em representação direta ao Ministério Público do Trabalho e/ou a Procuradoria Geral da Republica no Estado do Pará.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

Plenário Professora Deuzuita, 04 de janeiro de 2010.



ALEXANDRE JUNIOR  
Vereador – Presidente

...mtra

Rua Garantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará

Fone Fax (94) 3491-0322 - E-mail: [cmr@jc.net.br](mailto:cmr@jc.net.br)